



# REVISTA INCLUSIONES

DERECHO, GOBERNANZA Y EDUCACIÓN

Revista de Humanidades y Ciencias Sociales

Volumen 9 . Número Especial

Enero / Marzo

2022

ISSN 0719-4706

Coeditores:

Prof. Magnus Luiz Emmendoerfer, Universidade Federal de Viçosa - UFV, Brasil

Prof. Ana Claudia Farranha, Universidade Federal de Brasília - UnB, Brasil

Prof. Sílvia Maria Dias Pedro Reboúças, Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes - ISMAT, Portugal

Prof. Valdir Roque Dallabrida, Universidade Federal do Paraná - UFPR, Brasil

**CUERPO DIRECTIVO**

**Director**

**Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda**  
Universidad Católica de Temuco, Chile

**Editor**

**Alex Véliz Burgos**  
Obu-Chile, Chile

**Editor Científico**

**Dr. Luiz Alberto David Araujo**  
Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

**Editor Brasil**

**Drdo. Maicon Herverton Lino Ferreira da Silva**  
Universidade da Pernambuco, Brasil

**Editor Ruropa del Este**

**Dr. Alekzandar Ivanov Katrandhiev**  
Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

**Cuerpo Asistente**

**Traductora: Inglés**

**Lic. Pauline Corthorn Escudero**  
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

**Portada**

**Lic. Graciela Pantigoso de Los Santos**  
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

**COMITÉ EDITORIAL**

**Dra. Carolina Aroca Toloza**  
Universidad de Chile, Chile

**Dr. Jaime Bassa Mercado**  
Universidad de Valparaíso, Chile

**Dra. Heloísa Bellotto**  
Universidad de Sao Paulo, Brasil

**Dra. Nidia Burgos**  
Universidad Nacional del Sur, Argentina

**Mg. María Eugenia Campos**  
Universidad Nacional Autónoma de México, México

**Dr. Francisco José Francisco Carrera**  
Universidad de Valladolid, España

**Mg. Keri González**  
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

**Dr. Pablo Guadarrama González**  
Universidad Central de Las Villas, Cuba

**Mg. Amelia Herrera Lavanchy**  
Universidad de La Serena, Chile

**Mg. Cecilia Jofré Muñoz**  
Universidad San Sebastián, Chile

**Mg. Mario Lagomarsino Montoya**  
Universidad Adventista de Chile, Chile

**Dr. Claudio Llanos Reyes**  
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

**Dr. Werner Mackenbach**  
Universidad de Potsdam, Alemania  
Universidad de Costa Rica, Costa Rica

**Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín**  
Universidad de Santander, Colombia

**Ph. D. Natalia Milanesio**  
Universidad de Houston, Estados Unidos

**Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer**  
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

**Ph. D. Maritza Montero**  
Universidad Central de Venezuela, Venezuela

**Dra. Eleonora Pencheva**  
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

**Dra. Rosa María Regueiro Ferreira**  
Universidad de La Coruña, España

**Mg. David Ruete Zúñiga**  
Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

**Dr. Andrés Saavedra Barahona**  
Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

**Dr. Efraín Sánchez Cabra**  
Academia Colombiana de Historia, Colombia

**Dra. Mirka Seitz**  
Universidad del Salvador, Argentina

**Ph. D. Stefan Todorov Kapralov**  
South West University, Bulgaria

**COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL**

**Comité Científico Internacional de Honor**

**Dr. Adolfo A. Abadía**

*Universidad ICESI, Colombia*

**Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Martino Contu**

*Universidad de Sassari, Italia*

**Dr. Luiz Alberto David Araujo**

*Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil*

**Dra. Patricia Brogna**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Horacio Capel Sáez**

*Universidad de Barcelona, España*

**Dr. Javier Carreón Guillén**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Lancelot Cowie**

*Universidad West Indies, Trinidad y Tobago*

**Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar**

*Universidad de Los Andes, Chile*

**Dr. Rodolfo Cruz Vadillo**

*Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México*

**Dr. Adolfo Omar Cueto**

*Universidad Nacional de Cuyo, Argentina*

**Dr. Miguel Ángel de Marco**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Emma de Ramón Acevedo**

*Universidad de Chile, Chile*

**Dr. Gerardo Echeita Sarrionandía**

*Universidad Autónoma de Madrid, España*

**Dr. Antonio Hermosa Andújar**

*Universidad de Sevilla, España*

**Dra. Patricia Galeana**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dra. Manuela Garau**

*Centro Studi Sea, Italia*

**Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg**

*Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia*

*Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos*

**Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez**

*Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia*

**José Manuel González Freire**

*Universidad de Colima, México*

**Dra. Antonia Heredia Herrera**

*Universidad Internacional de Andalucía, España*

**Dr. Eduardo Gomes Onofre**

*Universidade Estadual da Paraíba, Brasil*

**Dr. Miguel León-Portilla**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Miguel Ángel Mateo Saura**

*Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España*

**Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros**

*Diálogos em MERCOSUR, Brasil*

**+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández**

*Universidad del Zulia, Venezuela*

**Dr. Oscar Ortega Arango**

*Universidad Autónoma de Yucatán, México*

**Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut**

*Universidad Santiago de Compostela, España*

**Dr. José Sergio Puig Espinosa**

*Dilemas Contemporáneos, México*

**Dra. Francesca Randazzo**

*Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras*

**Dra. Yolando Ricardo**

*Universidad de La Habana, Cuba*

**Dr. Manuel Alves da Rocha**

*Universidade Católica de Angola Angola*

**Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza**

*Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica*

**Dr. Miguel Rojas Mix**

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades  
Estatales América Latina y el Caribe*

**Dr. Luis Alberto Romero**

*CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig**

*Dilemas Contemporáneos, México*

**Dr. Adalberto Santana Hernández**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Juan Antonio Seda**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva**

*Universidad de Sao Paulo, Brasil*

**Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso**

*Universidad de Salamanca, España*

**Dr. Josep Vives Rego**

*Universidad de Barcelona, España*

**Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Comité Científico Internacional**

**Mg. Paola Aceituno**

*Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile*

**Ph. D. María José Aguilar Idañez**

*Universidad Castilla-La Mancha, España*

**Dra. Elian Araujo**

*Universidad de Mackenzie, Brasil*

**Mg. Romyana Atanasova Popova**

*Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria*

**Dra. Ana Bénard da Costa**

*Instituto Universitario de Lisboa, Portugal  
Centro de Estudios Africanos, Portugal*

**Dra. Alina Bestard Revilla**

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el Deporte,  
Cuba*

**Dra. Noemí Brenta**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Ph. D. Juan R. Coca**

*Universidad de Valladolid, España*

**Dr. Antonio Colomer Vialdel**

*Universidad Politécnica de Valencia, España*

**Dr. Christian Daniel Cwik**

*Universidad de Colonia, Alemania*

**Dr. Eric de Léséulec**

*INS HEA, Francia*

**Dr. Andrés Di Masso Tarditti**

*Universidad de Barcelona, España*

**Ph. D. Mauricio Dimant**

*Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel*

**Dr. Jorge Enrique Elías Caro**

*Universidad de Magdalena, Colombia*

**Dra. Claudia Lorena Fonseca**

*Universidad Federal de Pelotas, Brasil*

**Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo**

*Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú*

**Dra. Carmen González y González de Mesa**

*Universidad de Oviedo, España*

**Ph. D. Valentin Kitanov**

*Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria*

**Mg. Luis Oporto Ordóñez**

*Universidad Mayor San Andrés, Bolivia*

**Dr. Patricio Quiroga**

*Universidad de Valparaíso, Chile*

**Dr. Gino Ríos Patio**

*Universidad de San Martín de Porres, Perú*

**Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta**

*Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México*

**Dra. Vivian Romeu**

*Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México*

**Dra. María Laura Salinas**

*Universidad Nacional del Nordeste, Argentina*

**REVISTA  
INCLUSIONES** M.R.  
REVISTA DE HUMANIDADES  
Y CIENCIAS SOCIALES

**Dr. Stefano Santasilia**

*Universidad della Calabria, Italia*

**Mg. Silvia Laura Vargas López**

*Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México*

**Dra. Jaqueline Vassallo**

*Universidad Nacional de Córdoba, Argentina*

**CUADERNOS DE SOFÍA  
EDITORIAL**

**Dr. Evandro Viera Ouriques**

*Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil*

**Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez**

*Universidad de Jaén, España*

**Dra. Maja Zawierzeniec**

*Universidad Wszechnica Polska, Polonia*

## Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN



Universidad de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN



ORES



uOttawa

Bibliothèque Library



**SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:  
RESPOSTAS FRENTE A UM MUNDO DE CRISES**

**SUSTAINABILITY, GOVERNANCE AND ENVIRONMENTAL EDUCATION:  
RESPONSES TO A WORLD OF CRISES**

**Dra. Danielle de Ouro Mamed**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7671-2499>

mamed.danielle@gmail.com

**Fecha de Recepción:** 30 de noviembre de 2021 – **Fecha Revisión:** 15 de diciembre de 2021

**Fecha de Aceptación:** 29 de diciembre de 2021 – **Fecha de Publicación:** 01 de enero de 2022

**Resumo**

O presente trabalho busca realizar um estudo teórico acerca da relação que se deve estabelecer entre sustentabilidade, governança ambiental e educação ambiental, ressaltando como esses conceitos podem ser úteis para buscar respostas em um mundo de crises. Para chegar a este objetivo, serão desenvolvidos os seguintes objetivos específicos: a) analisar a crise ambiental e a construção do conceito de sustentabilidade; b) verificar como se tem estabelecido a ideia de governança ambiental, os níveis em que este conceito pode ser verificado e suas contradições e c) levantar questionamentos a respeito de quais os aspectos relevantes que podem ser oferecidos pela educação ambiental num contexto tão complexo de crises interconectadas. O método utilizado é o dedutivo, de caráter teórico e filosófico. Como resultado, observa-se que existem contradições nas possibilidades de uso da governança diante dos problemas estruturais do modelo econômico. Não obstante, a abordagem estudada pode ser útil num horizonte onde se acredita na conscientização integral sobre os temas socioambientais, em especial em momentos críticos como saída possível a longo prazo.

**Palavras-Chave**

Sustentabilidade – Governança – Educação ambiental – Crises

**Abstract**

This paper seeks to carry out a theoretical study about the relationship that must be established between sustainability, environmental governance and environmental education, highlighting how these concepts can be useful to seek answers in a world of crisis. To reach this objective, the following specific objectives will be developed: a) to analyze the environmental crisis and the construction of the concept of sustainability; b) verifying how the idea of environmental governance has been established, the levels at which this concept can be verified and its contradictions and c) raising questions about what are the relevant aspects that can be offered by environmental education in such a complex context of interconnected crises. The method used is deductive, theoretical and philosophical. As a result, it is observed that there are contradictions in the possibilities of using governance in view of the structural problems of the economic model. Nevertheless, the approach studied can be useful in a horizon where there is a belief in full awareness of socio-environmental issues, especially in critical moments as a possible long-term solution.

Sustentabilidade, governança e educação ambiental: respostas frente a um mundo de crises pág. 287

### Keywords

Sustainability – Governance – Environmental education – Crises

### Para Citar este Artículo:

Mamed, Danielle de Ouro. Sustentabilidade, governança e educação ambiental: respostas frente a um mundo de crises. Revista Inclusiones Vol: 9 num Esp (2022): 286-310.

Licencia Creative Commons Attribution Non-Comercial 3.0 Unported  
(CC BY-NC 3.0)

Licencia Internacional



## Introdução

Os últimos acontecimentos de importância global têm levado à constatação sobre a existência de uma crise que abarca diversos aspectos das sociedades humanas atuais: são crises políticas, econômicas, éticas, crises sanitárias e também crises relacionadas ao meio ambiente.

Por conta das consequências ambientais negativas, causadas, majoritariamente, por um modelo de desenvolvimento predatório, se faz urgente a necessidade de buscar formas limpas de desenvolvimento e modelos eficazes de proteção ambiental, respeitando-se os limites impostos pela natureza para preservação de seus recursos. Nesse sentido, desde meados do século passado (recentemente, portanto), tem-se discutido a construção de modelos políticos, econômicos e ambientais que permitam uma gestão adequada das crises.

Foi nessa busca que surgiu a alternativa do desenvolvimento sustentável como resposta aos problemas ambientais apresentados. Esse conceito fora apresentado nos espaços de discussão internacionais, visando a compatibilização dos interesses econômicos com a preservação do meio ambiente, garantido o uso dos recursos naturais pelas presentes e futuras gerações. A ideia tem sido a chave para a construção de um modelo sustentável de sociedade, que tem adquirido contornos cada vez mais abrangentes, em especial com o estabelecimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e outros mecanismos de aplicação concreta de governança tais como as práticas de Governança Ambiental Local e de *Environmental, Social and Governance (ESG)*, que recentemente vem sendo difundidas.

Diante da necessidade de uma melhor equalização entre as necessidades da natureza e as atividades humanas, vê-se, progressivamente, o envolvimento dos distintos âmbitos que compõem a sociedade como um caminho para a prevenção do dano ambiental e para o combate às consequências geradas por esses danos. A esse envolvimento deve-se a noção da governança ambiental, que por sua vez, tem na sustentabilidade e na educação ambiental importantes aliadas para a concretização de modelos melhor harmonizados às demandas socioambientais.

É certo que, quando se fala em crise ambiental e em construção de alternativas, ainda se tem um maior protagonismo do Estado. Esta realidade se dá na medida em que a esfera privada não consegue, sozinha, implementar medidas mais favoráveis ao meio ambiente, uma vez que a apropriação da natureza e sua transformação em mercadoria é uma condição que favorece o lucro, foco majoritário desse tipo de empreendimentos.

Não obstante, as iniciativas de governança, que aliam os preceitos normativos vigentes à conscientização de todas as parcelas da sociedade podem contribuir para uma efetividade maior de medidas ambientalmente saudáveis. Nesse sentido, a educação ambiental representa um papel central no fornecimento de conhecimento adequado para concretizar da melhor forma possível ações favoráveis à tutela do meio ambiente.

Este trabalho tem como objetivo analisar as interfaces da governança ambiental, no marco da ideia de sustentabilidade, verificando, ainda, o papel da educação ambiental em sua concretização. Para tanto, tem-se como objetivos específicos: a) analisar a crise ambiental e a construção do conceito de sustentabilidade; b) verificar como se tem estabelecido a ideia de governança ambiental, os níveis em que este conceito pode ser

verificado e suas contradições e c) levantar questionamentos a respeito de quais os aspectos relevantes que podem ser oferecidos pela educação ambiental num contexto tão complexo de crises interconectadas.

O método do trabalho é o dedutivo, partindo das premissas gerais relativas à sustentabilidade, passando pela governança ambiental até a análise da questão específica da educação ambiental em momentos críticos enfrentados pelas diversas sociedades humanas.

### **A crise civilizacional contemporânea e os reflexos quanto à relação entre natureza e sociedades**

Da simples alusão aos problemas ambientais que o planeta tem enfrentado atualmente, facilmente vêm à mente as tragédias ambientais que têm ocorrido em todo o globo. Os processos de degradação das águas, do ar, do solo, da biodiversidade, dos recursos minerais, bem como os problemas para a produção de alimentos saudáveis, a crise sanitária atual e os conflitos socioambientais gerados têm indicado que as relações entre natureza e sociedades humanas precisam ser repensadas.

Fonseca<sup>1</sup> explica a questão da crise ambiental atual a partir da ideia de desequilíbrio ecológico. Utilizando o conceito de Eugene Odum sobre equilíbrio na ecologia, o autor demonstra que o estado de equilíbrio ambiental deve resultar da compensação das variações resultantes dos fatores externos de forma a conservar as propriedades e funções naturais.

Portanto, a formulação teórica do equilíbrio natural pressupõe a reposição e reutilização dos recursos pelos organismos do sistema por meio de um ciclo de nutrientes alimentados por um fluxo de energia. Nesse sentido, para ser considerado equilibrado, o ambiente analisado deveria tornar os níveis de Produção, Consumo e Decomposição proporcionais, visando um estado de homeostase, que corresponderia à “manutenção de um estado de equilíbrio por alguma capacidade de autorregulação”<sup>2</sup>. No entanto, esse modelo de equilíbrio varia conforme a relação que se estabeleça entre as sociedades humanas. No ambiente urbano, por exemplo, o consumo é muito superior à decomposição da matéria, ocasionando os desequilíbrios observados no contexto citadino. Por sua vez, nos sistemas de produção agrícola, tem-se o predomínio da produção, com baixas de consumo e de decomposição<sup>3</sup>, o que também causa desequilíbrio pela tendência de esgotamento da terra.

No geral, a ideia de crise ambiental está associada à utilização que as sociedades humanas fazem da natureza e de seus recursos. Para Carvalho<sup>4</sup>, a ideia está relacionada à escassez dos recursos naturais e as diversas catástrofes planetárias, surgidas a partir das ações degradantes do ser humano sobre a natureza. Essa concepção de crise é pautada em uma perspectiva antropocêntrica sobre o meio, tratando-o como substrato a serviço de suas necessidades.

---

<sup>1</sup> Ozório M. Fonseca, *Pensando a Amazônia* (Manaus: Valer, 2011), 387.

<sup>2</sup> Walter Neves, *Antropologia ecológica*. 2a Ed. (São Paulo, Cortez, 2002), 76.

<sup>3</sup> Ozório M. Fonseca, *Pensando a Amazônia...* 388.

<sup>4</sup> Carlos Gomes de Carvalho, “Direito Ambiental: perspectivas no mundo contemporâneo”, *Revista de Direito Ambiental*, num 19 (2000): 202.

A mesma perspectiva podemos encontrar em âmbitos institucionais, como a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, que considera a crise ambiental como aquela resultante "dos danos ao ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como a qualidade ou a capacidade produtiva dos recursos ambientais"<sup>5</sup>. Essas abordagens são interessantes por refletirem as primeiras preocupações veiculadas nesse sentido: a Terra e seus sistemas estão perdendo a capacidade de atender às demandas humanas.

Em que pese a importância da abordagem antropocêntrica para a conscientização acerca dos problemas ambientais, é necessário evoluir na compreensão da crise posta, analisando-se a questão através de uma perspectiva ecológica, cujas raízes se entrelaçam a outros problemas verificados nas sociedades atuais.

Ost<sup>6</sup> analisa essa questão como a crise do vínculo e do limite, observando que o ser humano, alijado da natureza, ignora o fato de pertencer a ela, não considerando os seus vínculos com a terra e subestimando os limites necessários à sua atuação transformadora.

"Esta crise é simultaneamente a crise do vínculo e a crise do limite: uma crise de paradigma, sem dúvida. Crise do vínculo: já não conseguimos discernir o que nos liga ao animal, ao que tem vida, à natureza; crise do limite: já não conseguimos discernir o que deles nos distingue<sup>7</sup>".

A reflexão de Ost demonstra uma preocupação que já não pode ser relegada pela sociedade. A crise ambiental que se agiganta demonstra de forma evidente a necessidade de uma mudança, no entanto, pergunta-se: a mudança deve vir por qual motivo? Simplesmente para que seja possível manter o estoque de recursos necessários à manutenção do atual sistema de produção? Seria a mudança uma forma de manter a qualidade de vida, ou mesmo a vida humana? Seria a mudança necessária para que o ser humano finalmente tome consciência de que faz parte de algo maior (gaia) e que sem manter o equilíbrio necessário ao planeta não será possível uma existência em sua completude? Ost aponta o caminho que leva à reflexão de que é necessário renunciar ao dualismo para que seja possível conceber a união da alma e do corpo e, portanto, das sociedades humanas com a natureza.

Nessa perspectiva, nota-se que, segundo a racionalidade humana, especialmente aquela cultivada nos ambientes urbano-industriais, há um distanciamento entre seres humanos e natureza, sendo que tal distanciamento torna imperceptível a dependência com relação ao ambiente e também mascara a necessidade de limitar os impactos das sociedades no planeta. Em outras palavras, o ser-humano urbano-industrial, no geral, provê seus recursos de forma artificializada: trabalha por um salário, compra produtos e serviços com os recursos obtidos e descarta os resíduos de seu consumo. Esse ser humano não se preocupa, via de regra, com a origem do alimento que consome e tampouco com o destino dos resíduos que produz, delegando a terceiros (fornecedores de produtos e prestadores de serviço) tal preocupação.

<sup>5</sup> Fundação Estadual De Engenharia Do Meio Ambiente. Vocabulário básico de meio ambiente. 4a (Ed. Rio de Janeiro: Petrobrás, 1992), 68.

<sup>6</sup> Françaos Ost, A natureza à margem da Lei: a ecologia à prova do direito (Lisboa: Instituto Piaget, 1995), 9.

<sup>7</sup> Françaos Ost, A natureza à margem da Lei... 9.

A ausência de preocupações nesse sentido, conforme Leff<sup>8</sup>, demonstra que a crise apresentada, também revela uma crise do conhecimento, envolvendo não só a destruição do ambiente, mas também a tensão da relação do ser humano consigo mesmo, evidenciando a apropriação dos elementos naturais como estratégia de poder para dominação de outros seres humanos. Assim, ignoram-se os resultados nefastos dessa racionalidade em nome do conforto trazido pela modernidade.

Inclusive, foi a modernidade, enquanto período histórico e enquanto racionalidade ambiental que inaugurou esse modo de pensar desconectado com relação ao meio, objetificando a natureza e transformando-a em mercadoria a ser apropriada em benefício da técnica humana<sup>9</sup>.

Nesse sentido, tem-se na Teoria da Sociedade de Risco uma interessante teorização acerca de como a racionalidade moderna tem feito as sociedades assumirem posturas arriscadas à saúde do meio ambiente em nome de uma geração de lucros sem precedentes. Beck<sup>10</sup> explica que após a Primeira Modernidade (alcançada nas revoluções burguesas), foram substancialmente modificadas as relações de produção da sociedade. Na Segunda Modernidade, a sociedade colheria os frutos da acumulação de riquezas proveniente da Primeira. Não obstante, é a partir de então que se começa a observar as consequências das tantas alterações nos modos de produzir e de consumir das sociedades. Como exemplos práticos de riscos trazidos pela modernidade é possível citar alguns processos como, por exemplo, a Revolução Verde; a questão nuclear; a crise hídrica, a contaminação do solo, a insegurança alimentar, a perda da biodiversidade e as mudanças climáticas.

Adicionalmente, observa-se que esses tantos problemas têm consequências no âmbito global e também em escala local. Ainda que muito se fale sobre os efeitos das mudanças climáticas e nos problemas hídricos globais, também saltam aos olhos os efeitos concretos e locais desses fenômenos, que vão trazendo consequências negativas para as sociedades humanas, porém de uma forma desigual.

Isso quer dizer que existe uma globalidade dos riscos, porém estes são percebidos e suportados de uma maneira desigual, uma vez que aqueles que dispõem de menos recursos de adaptação e mitigação (população mais pobre) acabam por arcar com o ônus da crise ambiental de forma muito mais intensa do que classes economicamente superiores. Além da segregação espacial da poluição, políticas de mercado deslocam para os países pobres as indústrias mais contaminadoras. Ou seja, a poluição é direcionada para o pobre, caracterizando o que Acsehrad denomina como injustiça ambiental<sup>11</sup>.

Como visto, a crise ambiental é uma realidade complexa que tem se manifestado de forma cada vez mais inequívoca, sendo conveniente citar alguns de seus desdobramentos mais recentes:

#### a) Crise hídrica no Brasil

---

<sup>8</sup> Enrique Leff, *Epistemologia ambiental*. 2ed. (São Paulo: Cortez, 2002), 18.

<sup>9</sup> D. Mamed e C. Lima, "Natureza como mercadoria: serviços ambientais e a privatização dos bens comuns", *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*. Vol. 49 num 1 (2021).

<sup>10</sup> Ulrich Beck, *La sociedad Del riesgo global* (Madrid: Sigloveinteuno, 2002).

<sup>11</sup> Henri Acsehrad, *O que é justiça ambiental?* (Rio de Janeiro: Garamond, 2009).

Recentemente têm sido divulgados estudos atuais que informam o agravamento da crise hídrica no Brasil, com graves indicadores no que se refere aos recursos hídricos brasileiros. A rede de pesquisa MapBiomas<sup>12</sup> chegou a preocupantes constatações ao analisar imagens de satélite registradas desde 1985, concluindo que o Brasil perdeu 15,7% de superfície de água durante esse período. A área perdida, calculada em 3,1 milhões de hectares, é equivalente a quase quatro vezes a do estado do Rio de Janeiro. A entidade explica que este quantitativo equivale a quase o dobro da superfície de água no nordeste brasileiro no ano de 2020. Analisando a perda hídrica por estados, verificou-se que o estado de Mato Grosso do Sul foi o líder em perda de água, já que, em termos absolutos e relativos, perdeu 57% de sua superfície hídrica, comprometendo, assim, o bioma Pantanal, que depende da dinâmica hídrica para manter seus fluxos naturais. Portanto, a crise hídrica, com seus números alarmantes, é uma realidade que vem se mostrando cada vez mais problemática.

#### b) Degradação florestal na Amazônia e Pantanal

Nos últimos anos, os biomas Amazônia e Pantanal tem sofrido particularmente com processos de desmatamento e queimadas. Segundo Aragão, Silva Junior e Anderson<sup>13</sup>, as taxas de desmatamento entre agosto de 2019 e 14 de maio de 2020, já contabilizavam 89% da área desmatada do ano anterior, sendo que o estudo foi lançado no primeiro semestre de 2020, demonstrando o aumento vertiginoso das queimadas no bioma. Corroborando os dados, a FAPESP<sup>14</sup> afirmou que a Amazônia enfrenta um período crítico de queimadas, já que de 1 de janeiro a 22 de setembro de 2020, foram registrados mais de 27 mil focos de calor, o que supera as cifras dos dois anos anteriores.

No tocante ao Pantanal, a FAPESP<sup>15</sup> analisou e divulgou dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), demonstrando 2.534 focos de incêndio apenas no primeiro semestre de 2020, o que corresponde a um aumento de 158% em relação ao mesmo período de 2019 e também cita pesquisas que apontam para um aumento de 530% no número de focos de calor no primeiro semestre deste ano em comparação com os seis primeiros meses do ano anterior.

Também em 2020, observou-se que até o dia 22 de setembro, foram registrados 5.820 focos ativos, o que seria um recorde histórico para o mês. Nesse cenário, estimava-se que o fogo já tenha destruído cerca de 20% da vegetação do Pantanal<sup>16</sup>, afetando gravemente as populações de várias espécies animais e comprometendo, portanto, o equilíbrio ambiental do bioma.

---

<sup>12</sup> Informações contidas em relatório publicado em agosto de 2021 pelo projeto MapBiomas Água. Consultar o *site web* para maiores detalhes: <https://mapbiomas.org/>. MAPBIOMAS. A dinâmica da superfície de água do território brasileiro: principais resultados do Mapeamento anual e mensal da superfície de água no Brasil entre 1985 até 2020.

<sup>13</sup> Luiz E. O. C. Aragão; Celso H. L. Silva Junior e Liana O. Anderson, O desafio do Brasil para conter o desmatamento e as queimadas na Amazônia durante a pandemia por COVID-19 em 2020: implicações ambientais, sociais e sua governança. São José dos Campos, 2020.

<sup>14</sup> FAPESP, Recorde de queimadas no Pantanal em 2020. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/recorde-de-queimadas-no-pantanal-em-2020/>>. Acesso em 09 de out. de 2020.

<sup>15</sup> FAPESP, Recorde de queimadas no Pantanal...

<sup>16</sup> FAPESP, Recorde de queimadas no Pantanal...

c) COVID-19<sup>17</sup> e a questão socioambiental

De acordo com Mamed, Vaneski Filho e Pinto<sup>18</sup>, a perspectiva de uma contextualização histórica e geográfica para a ocorrência da Pandemia, auxilia na compreensão das suas causas, viabilizando uma reflexão mais próxima da realidade complexa que envolve o fenômeno. Como reflexos de questões socioambientais que são, as pandemias vinculam as causas naturais e o comportamento humano, considerando a relação entre ambiente e sociedades. Assim, é preciso buscar explicações na gênese do modelo de interação entre sociedades e natureza, adotado atualmente. Essa interação, quando analisada em termos atuais, não pode escapar à questão da crise ambiental.

Nesse sentido, cabe citar Pádua<sup>19</sup>, que considera a contribuição de processos como o desmatamento e a perda das áreas naturais por causas antrópicas como causa de surgimento de novas doenças, ou para a proliferação de outras já conhecidas. A autora defende que a relação entre as atividades humanas e o surgimento de doenças, tanto em seres humanos quanto na vida animal, tem sido intensificada nos últimos anos.

Portanto, a má gestão do ambiente, consubstanciada em padrões de produção e consumo predatórios torna possível as condições favoráveis a problemas sanitários em escala planetária, havendo expressões de falência do modelo adotado em diversas esferas das atividades humanas. Assim, a crise sanitária é uma dessas facetas que tem trazido consequências mais drásticas e preocupantes, vez que ceifam vidas diuturnamente<sup>20</sup>.

Não obstante às claras manifestações do esgotamento do modelo atual de gestão da natureza e de seus recursos, ainda há resistência e negacionismo por parte da sociedade em reconhecer a importância das normas ambientais e também da necessidade de construir uma conscientização coletiva acerca da crise ambiental e das medidas para sua mitigação.

Uma das explicações para essa resistência em modificar os padrões de produção e consumo para torná-los menos agressivos ao ambiente está na cultura desenvolvimentista, originada pela racionalidade moderna. Essa forma de pensamento baseia-se, primordialmente, num ideal de crescimento econômico incompatível com a realidade fática das sociedades e dos recursos que poderiam ser disponibilizados. Lutzenberger<sup>21</sup> bem exemplifica a questão ao sustentar que: “o simples dogma básico do pensamento predominante, que diz que uma economia tem que crescer sempre, já é um absurdo. Nada pode crescer sempre, muito menos num espaço limitado”.

<sup>17</sup> A crise sanitária ocasionada pela pandemia do vírus COVID-19, iniciou-se quando os primeiros casos da pandemia foram percebidos a partir de 8 de dezembro, em Hospitais de Wuhan, na China, vindo o país a notificar a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de dezembro de 2019 (WORLD Health Organization. Situation Report – n. 1. Disponível em: <[https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10\\_4](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10_4)>. Acesso em 04 de dez 2021.

<sup>18</sup> D. O. Mamed; E. Vaneski Filho e D. B. Pinto, Meio ambiente e COvid-19: um debate pertinente ao Direito e à Geografia. In: Sobrinho, L., Calgaro, C. e Rocha, L. COVID-19: Ambiente e tecnologia (Itajaí: Editora da Univali, 2020).

<sup>19</sup> Suzana Padua, Doenças e desequilíbrios socioambientais. 2009. Disponível: <<https://www.oeco.org.br/colunas/suzana-padua/21762-doencas-emergentes-indicam-desequilibrio>>. Acesso em 05 de maio de 2020.

<sup>20</sup> D. O. Mamed; E. Vaneski Filho e D. B. Pinto, Meio ambiente e COvid-19: um debate pertinente...

<sup>21</sup> L. Lutzenberger, Manual de ecologia: do jardim ao poder. 2000.

A ideia, portanto, remonta à premissa que para crescerem, as sociedades necessitam explorar a natureza, ignorando a capacidade do planeta de absorver todos os impactos gerados e de, ao mesmo tempo, continuar produzindo as necessidades humanas. Obviamente, essa ideia de desenvolvimento se mostra irrealizável e carente, portanto, de uma concepção adequada às questões socioambientais. Diante desses desafios, surge o questionamento sobre a própria razão de existir da humanidade

"A humanidade interage com o meio no empenho de efetivar suas potencialidades. Por isso, na base da reflexão sobre esse tema existe implicitamente uma teoria geral do homem, uma antropologia filosófica. E é a insuficiência dessa teoria que permite entender o frequente deslizamento para o reducionismo econômico e sociológico<sup>22</sup>".

Deste modo, há que se ter cautela na consideração daquilo que traz a realização das potencialidades humanas: para além de uma visão colonialista de que é necessário conquistar, explorar e acumular, o desenvolvimento pode (e deve) ser visto por um viés pluralista, que considere as diversidades humanas, incluindo diferentes concepções do que venha a ser o desenvolvimento.

Veiga<sup>23</sup> ao tratar do tema “desenvolvimento” explica que este pode ser tratado tendo através de três distintos aspectos: a) desenvolvimento como crescimento econômico; b) desenvolvimento como algo inalcançável, um mito ou c) desenvolvimento como um ideal que não pode ser “amesquinhado” como mero desenvolvimento econômico, nem tampouco considerado como mito.

Como visto, as duas primeiras concepções elencadas não são possíveis de serem realizadas com respeito às necessidades socioambientais, mas uma terceira via seria interessante. Para tanto, a visão de desenvolvimento não pode ser estática ou padronizada de qualquer maneira: o desenvolvimento precisa considerar as diferentes formas de ser, fazer e viver que podem coexistir nas diversas sociedades e também nos distintos indivíduos que as compõem: enquanto uns valorizam um modo de vida urbano, outros valorizam a vida junto à natureza. Enquanto uns defendem uma economia globalizada, outros preferem o âmbito local para suprir suas necessidades. O ideal seria o equilíbrio dessas distintas maneiras de atender às próprias necessidades, porém, não se deve desconsiderar que o modelo econômico vigente é agressivo e busca solapar cada vez mais as relações comunitárias para incrementar grandes redes mercadológicas. Esse processo não é mais possível de ser preconizado, dadas as tantas demandas em termos socioambientais que acarreta. Deixar a lógica mercadológica em busca de uma concepção integral de sociedade é uma condição inafastável.

Sen<sup>24</sup>, nesse sentido, defende uma visão de desenvolvimento mais voltada ao atendimento das necessidades sociais, o mais próximo possível daquela terceira forma de conceber a ideia desenvolvimentista proposta por Veiga:

"(...) atenta-se particularmente para a expansão das “capacidades” das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam – e com razão. Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também,

---

<sup>22</sup> José Eli Veiga, “Indicadores de sustentabilidade”, Estudos Avançados. Vol: 24 num 68 (2010): 30.

<sup>23</sup> José Eli Veiga, “Indicadores de sustentabilidade... 17.

<sup>24</sup> Amartya Sen e Bernard Kliksberg, As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado (São Paulo: Companhia das Letras, 2010).

por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo. *Essa relação de mão dupla* é central na análise aqui apresentada. (...). O êxito de uma sociedade deve ser avaliado, nesta visão, primordialmente, segundo as liberdades substantivas que os membros dessa sociedade desfrutam (...). Ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento"<sup>25</sup>.

Assim, ao observar-se a falta ou deturpação da consideração dos valores norteadores das atividades humanas, na idéia de Sen, é oferecida uma alternativa coerente rumo a uma nova concepção dos valores caros à humanidade. Mais do que pensar a questão do desenvolvimento como o aumento do desempenho econômico de determinado Estado, é preciso pensar, antes, no oferecimento de oportunidades às pessoas de desenvolverem suas capacidades, de acordo com o estilo de vida que julgarem adequado ao alcance de seus objetivos. Especificamente, ao pensar no trato do ser humano para com a natureza, deve-se buscar a observância dessa mesma liberdade. Uma vez que sejam recuperados o sentido do vínculo e do limite, sabiamente lembrados por Ost, o ambiente será visto como algo inseparável da essência humana e, portanto, necessário à plena realização de suas capacidades.

Nesse sentido, cabe a reflexão acerca das sociedades que serão construídas no futuro, (re)pensando as grandes questões que se apresentam como desafios históricos a serem superados, tais como a pobreza, as desigualdades, a degradação do ambiente, a falta de liberdade no exercício das potencialidades humanas e as dificuldades de concretizar um senso de coletividade, em especial nas sociedades urbano-industriais.

Assim, ao tomar consciência de que há uma crise ambiental em curso e que é necessário buscar respostas para a sua superação, uma busca por medidas deve começar. Essa busca, no entanto, não pode ser meramente retórica ou aparentar soluções que não terão efetividade real no enfrentamento da degradação ambiental e das desigualdades sociais. No item seguinte será possível verificar como as alternativas têm sido construídas

### **Sustentabilidade e perspectivas para governança ambiental**

A construção de medidas frente ao quadro ambiental observado tem constituído um desafio desde que os problemas socioambientais passaram ao campo de discussão internacional.

Apesar dos reveses do modelo urbano-industrial, apresentados desde a Revolução Industrial, foi apenas em meados do Século XX que se passou a discutir a questão de forma sistematizada e oficial. Vários foram os fatores que contribuíram para que um novo marco de conhecimento fosse estabelecido no que se refere à problemática do meio ambiente, entre os quais é possível citar:

- a) Estudos científicos autônomos apresentados: como exemplos de estudos que marcaram uma nova concepção sobre meio ambiente, tem-se o livro "Primavera Silenciosa", de Rachel Carson, apontando para os malefícios do uso de pesticidas na produção de alimentos;

---

<sup>25</sup> Amartya Sen e Bernard Kliksberg, As pessoas em primeiro lugar... 33.

- b) Ocorrência de desastres ambientais de grandes proporções: tem-se como exemplos os problemas ambientais nucleares ocasionados na explosão das bombas de Hiroshima e Nagasaki, durante a Segunda Guerra Mundial e derramamentos de óleo nos oceanos;
- c) Reuniões de cientistas para tratar dos acontecimentos observados: um exemplo nesse sentido é o Clube de Roma, que reuniu diversos pesquisadores que sistematizaram seus estudos em um relatório que serviu de base para as conferências internacionais que se seguiram, além dos estudos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas;
- d) As conferências internacionais, nascidas no âmbito da Organização das Nações Unidas, que trataram sobre os problemas relacionados ao meio ambiente<sup>26</sup>.

Ainda que essas transformações na forma de produção e de consumo estivessem sendo percebidas e estudadas, os esforços na busca por medidas mais efetivas parecem não se coadunar com as tantas transformações observadas.

Enquanto se discute sobre os efeitos das mudanças climáticas, prospectando novos mercados que visem equilibrar emissões de gases de efeito estufa, assiste-se passivamente ao aumento da temperatura do planeta, ao aumento na ocorrência de extremos climáticos e, ainda, aos processos de poluição cada vez mais sensíveis como a formação de verdadeiras ilhas de lixo plástico em oceanos e a presença de microplásticos na água potável consumida pelas sociedades humanas.

Portanto, os impactos suportados pela natureza parecem crescer em progressão geométrica, enquanto os esforços são feitos em progressão aritmética. Há, assim, um notável descompasso entre problemas gerados e medidas adotadas para seu combate.

Cabe, deste modo, analisar que grande parte dos esforços tem partido da comunidade científica, na produção de conhecimento sobre as crises e suas formas de superação, e dos Estados, que participam das discussões internacionais e se comprometem em implementar medidas de combate aos problemas através da criação de normas jurídicas e políticas públicas voltadas a essa finalidade.

Nessa direção, é preciso esclarecer que desde que o Direito passou a estabelecer caminhos para a tutela do meio ambiente, respondendo às demandas científicas em torno da preservação ambiental, esforços têm sido despendidos no sentido de discutir e construir a melhor forma de proteção possível. Nessa trajetória de formulação das normas jurídicas, observa-se a adoção de três tipos básicos de proteção encontrados atualmente: a) os mecanismos de comando-controle, pautados em normas proibitivas e estabelecimento de consequências cominadas em lei; b) Meios preventivos do dano ambiental e, mais recentemente, c) o estabelecimento de direitos da natureza<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> As diferentes conferências que trataram sobre os problemas ambientais foram avançando uma a uma no enfrentamento dos problemas centrais que precisam ser solucionados. Apesar das críticas que podem ser feitas em razão da pouca aplicabilidade prática dessas conferências na maioria dos países, não se pode ignorar a contribuição desses eventos na sistematização das preocupações e na busca por alternativas. Para maiores informações, recomendamos a leitura da obra: José Carlos Barbieri, *Desenvolvimento sustentável: das origens à Agenda 2030* (Petrópolis: Vozes, 2020).

<sup>27</sup> Os direitos da natureza constituem uma abordagem recente, que visa a proteção dos processos naturais considerando seu valor intrínseco, independente da utilidade que venham a ter para as sociedades humanas. Trata-se de uma abordagem biocêntrica e que vem sendo construída no campo jurídico a partir do Constitucionalismo Latino-Americano, notadamente, através das

Os mecanismos de comando-controle, como visto, são estabelecidos pela via dos Estados, que centralizam o processo decisório, determinando as condutas que são aceitas ou não no que se refere aos danos ambientais que venham a causar. Esse processo de decisões, por não estar vinculado (em tese) a interesses econômicos, é reputado como legítimo sempre que se busca o interesse público, partindo do pressuposto de que um ambiente saudável é direito-dever de todos. Nesse sentido, observa-se que o Estado ainda possui o protagonismo na implementação de medidas ambientalmente adequadas e que visem a busca pela implementação da sustentabilidade, dada a sua presunção (nem sempre acertada) de prevalência para o interesse público.

Não obstante, há que se questionar: quais os limites encontrados pelo ente estatal para tornar a sustentabilidade uma realidade nas sociedades humanas? Por que há um descompasso entre as medidas tomadas e a mitigação efetiva dos problemas ambientais?

Na busca por respostas a esses questionamentos, cabe uma reflexão acerca do papel que precisa ser exercido pelos demais setores que compõem a sociedade: uma vez colocadas as normas pelo Estado, como a sociedade civil e os setores corporativos precisam atuar? É suficiente a simples observância das normas?

Há um intenso debate nesse sentido, pois, como foi observado, os grandes problemas ambientais são decorrentes das interferências que as sociedades ocasionam na natureza para suprir suas necessidades. A questão ambiental possui, portanto, uma gênese nas relações econômicas.

Ocorre que, ao analisar a forma como é constituído o modelo econômico capitalista, deve-se reconhecer que seu fim último está longe de ser vinculado à satisfação de necessidades básicas da humanidade. O capitalismo nasceu e se desenvolveu como modelo destinado à geração e acumulação de riqueza e lucros. Como consequência da falta de limites da economia nesse processo, tem-se os desequilíbrios socioambientais.

Nesse sentido: uma economia capitalista é capaz de transformar a racionalidade de produção de lucros através da constante mercantilização da natureza e, portanto, da sua degradação?

Esse questionamento tem suscitado diversas discussões no que se refere a ajustes propostos no modelo econômico para que este consiga processar os desequilíbrios socioambientais através dos mercados. Ainda que essa possibilidade seja passível de inúmeros questionamentos, cabe analisar de que forma essa ideia tem sido levantada e tem contribuído para a construção de ferramentas de gestão ambiental diante das tantas crises postas<sup>28</sup>. Das tantas propostas teóricas nesse sentido, cabe ressaltar a ideia de "capitalismo humanista", que fundamenta boa parte das tentativas buscadas nessa direção. De acordo com Sayeg e Hudler<sup>29</sup>, durante os últimos séculos, a ideia de desenvolvimento humano foi predominantemente sedimentada no modelo capitalista, que adota valores do

---

legislações da Bolívia e do Equador. Sobre o tema consultar: A. A. Wolkmer e M. P. Melo, *Constitucionalismo Latino-Americano: tendências contemporâneas* (Curitiba: Juruá, 2013).

<sup>28</sup> Esse tema também é tratado em: Mamed, D. *Pagamentos por Serviços Ambientais e mercantilização da natureza na sociedade moderna capitalista*. Tese de Doutorado. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2016.

<sup>29</sup> R. H. Sayeg e D. J. Hudler, "Capitalismo humanista: uma nova ética universalista para a economia de mercado", *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*. Vol: 7 num 1 (2021): 73-88.

liberalismo econômico como resposta para a estruturação material. Não obstante, o mundo foi modificado tecnologicamente, gerando também profundas indagações éticas, inspiradas na constatação dos efeitos negativos do modelo econômico (designados como externalidades), tais como a pobreza, a marginalização e os problemas ambientais. Assim, após os choques entre os grandes problemas das sociedades humanas no Século XX (oriundos do capitalismo, socialismo e nazifacismo), verificou-se que o capitalismo não foi capaz de superar os problemas gerados. No entanto, a ideia do capitalismo humanista segue a mesma linha da economia liberal, o que torna especialmente problemática a busca por soluções dentro dessa concepção.

"Em pleno século XXI, não cabe mais a ideia simplista de que somente o capital produzido é que pode sustentar uma organização. Neste momento, a comunicação organizacional encontra seu devido lugar, mostrando aspectos que subsidiam decisões importantes para o crescimento das instituições"<sup>30</sup>.

Um subsídio a mais a respeito da necessidade urgente da participação da sociedade civil nas questões ambientais está no fato de que as mais gravosas externalidades negativas que surgem de um modo de produção insustentável são sempre mais sensíveis em face das camadas populares menos favorecidas economicamente.

Essa constatação leva à reflexão de que em que pesem todos os instrumentos de regulação ambiental disponíveis, ainda há problemas graves de injustiça em torno dos dilemas de natureza socioambiental. Assim, apesar das tantas soluções apresentadas, a busca por alternativas ainda é necessária.

A discussão em torno da chamada injustiça ambiental, já referida, é fundamental para que se possa fundamentar uma gestão ambiental compartilhada entre os distintos setores sociais. Henry Acselrad define o termo "justiça ambiental" como:

"conjunto de princípios e práticas que: asseguram que nenhum grupo social suporte uma parcela desproporcional de consequências ambientais negativas; garantam um acesso justo e equitativo aos recursos naturais; assegurem o acesso às informações ambientais relevantes e que favoreçam a construção de modelos alternativos de desenvolvimento e assegurem a democratização na gestão ambiental sustentável"<sup>31</sup>.

Portanto, quando a degradação ambiental se dá com o objetivo último de crescimento econômico, observa-se que, não obstante os benefícios auferidos sejam privatizados, os danos, ou consequências negativas acabam socializados. Mais além desta realidade, nota-se que, majoritariamente, as camadas da população que acabam suportando essa avalanche de efeitos negativos são justamente aquelas mais pobres e marginalizadas, que pouco usufruem dos benefícios gerados pelo desenvolvimento.

Se o que ocorre na realidade social é justamente o inverso do que prega o ideal de justiça ambiental, inexoravelmente se observa a ocorrência do fenômeno inverso: o da injustiça ambiental, a que Acselrad define como fenômeno em que a maior carga de danos

---

<sup>30</sup> E. Costa e N. B. Ferezin, "Environment, Social and Corporate Governance e a comunicação: o tripé da sustentabilidade aplicado às organizações globalizadas", Revista ALTERJOR. Grupo de Estudos Alterjor: Jornalismo popular e alternativo (ECA-USO). Ano 11 Vol: 2 num 24 (2021).

<sup>31</sup> Henri Acselrad, O que é justiça ambiental? (Rio de Janeiro: Garamond, 2009), 14.

ambientais destinam-se à população de baixa renda, segmentos sociais discriminados e demais parcelas marginalizadas<sup>32</sup>.

No caso brasileiro, o autor sugere que os fatores determinantes para a instalação deste quadro são a injustiça e a discriminação. Para tanto, cita exemplos clássicos de parcelas marginalizadas da sociedade brasileira como, por exemplo, os movimentos das quebradeiras de coco babaçu, grupos de resistência extrativista e os seringueiros do Acre. Ora, tais grupos tiveram por anos seus direitos expropriados e desrespeitados e lutam, ainda hoje, para serem reconhecidos em suas especificidades dentro de uma sociedade que prioriza o lucro em detrimento da qualidade de vida.

Nesse sentido, quando se trata de meio ambiente, é necessário questionar as interrelações existentes no que diz respeito à observância das liberdades básicas, do direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento, da participação política, da informação, da integridade, da educação, da alimentação e etc. Em que grau de prioridade deve estar a questão ambiental na escala de todas as preocupações da humanidade? A procura por soluções deve ser relegada apenas ao Estado?

Dos temas analisados até o momento, verifica-se que a complexidade das relações humanas no momento histórico atual tem sido um fator fundamental para que a questão ambiental tenha tomado proporções tão graves e aparentemente sem solução. Como visto, apesar de tantas soluções propostas no âmbito internacional de discussão, os problemas socioambientais parecem cada vez mais graves. Não obstante, juntamente com essas constatações, também se observa a conscientização com respeito à realidade socioambiental resultante dos avanços científicos e da difusão de ferramentas de educação, fomentando a busca urgente por modelos que respondam melhor aos problemas em comparação ao que foi apresentado e testado até então.

É a partir dessa nova realidade que é possível vislumbrar a possibilidade da participação efetiva da sociedade civil quanto ao tema: “a sociedade civil tem o poder de transcender a esfera do Estado, no sentido de autorregular sua atividade, podendo atuar sobre as externalidades, para as quais o Direito Ambiental mínimo não pode e não tem como atuar”<sup>33</sup>. Assim, os autores concluem que a união entre Estado e sociedade civil representa um novo movimento mundial num tipo de governança nunca antes estabelecido. No entanto, um nível maior de conhecimento e participação cidadã é requerido.

Em que pese a percepção de que o Estado pode e deve estabelecer as regras necessárias para limitar a gravidade da interferência das atividades humanas sobre a natureza, também se deve reconhecer que um novo nível de consciência entre as sociedades é requerido diante da complexidade atual.

Esse novo nível de consciência pode ser compreendido através do que Boff<sup>34</sup> considera como a necessidade de retorno à consideração do bem-estar da sociedade por meio de um consenso mínimo entre os seres humanos.

---

<sup>32</sup> Henri Acselrad, O que é justiça ambiental?... 10.

<sup>33</sup> S. R. Martinez (org.), B. C. Fonseca; D. B. Caldeira; G. C. Oliveira; D. O. E. Linse P. S. Pellanda, P.S. Aspectos da sociedade civil e da efetivação do direito ambiental (São Paulo: Clube de Autores, 2009).

<sup>34</sup> Leonardo Boff, Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos (Rio de Janeiro: Record, 2009).

Nesse sentido, cabe destacar que já é possível observar o atendimento à construção desse Ethos. Para o autor, uma nova postura é necessária para lidar com as questões que envolvem a degradação do meio ambiente e tal postura deve ser adotada por todos os setores sociais.

Há que se esclarecer que a função estatal continua sendo fundamental e relevante, pois, sem ela, as atividades econômicas que não cultivam valores irresponsáveis em termos socioambientais não teriam qualquer tipo de freio em suas condutas, ocasionando prejuízos ainda mais graves. No entanto, ao se pensar na necessária evolução e melhoria da condição das sociedades humanas, outros passos concomitantes precisam começar a ser desenhados.

Nessa direção, deve-se reconhecer a impossibilidade do Estado de gerir todos os aspectos da vida humana, de modo que a responsabilidade socioambiental precisa alcançar novos patamares, partindo das determinações mínimas que o Estado deve estabelecer nesse contexto.

Assim, cabe o reconhecimento de que as pessoas façam parte do processo de decisão a respeito de suas próprias vidas, verificando-se que a participação da sociedade é condição *sine qua non* para a instituição de um Estado Ambiental<sup>35</sup> ou Estado Ecológico<sup>36</sup> viável, que une forças para atingir a seus objetivos, tanto aqueles referentes às necessidades mais básicas, quanto às questões mais abrangentes.

Em suma, tendo em vista que são as pessoas que haverão de sofrer os danos devido a um modo de produção irresponsável, mais do que necessário se mostra oferecer a elas o poder de participar nas decisões que dizem respeito a seu *habitat*, sem descuidar do papel do Estado de garantir o interesse público nesse processo. Seriam os modelos de governança atuais uma saída nesse sentido?

A ideia de governança ambiental, segundo Machado, adveio da síntese dos entendimentos firmados após a Conferência das Nações Unidas em 1992, que defendiam um esforço na desconstrução da errônea idéia de que o Poder Público seria o único responsável pelos danos ambientais a ser cobrado quanto à apresentação de soluções para erradicação ou mitigação desses danos. O autor entende que a governança ambiental não implica necessariamente a retirada do Poder Público dessas questões, mas sim, a adoção de uma gestão compartilhada com a sociedade civil para o enfrentamento da problemática ambiental. A governança, em sentido amplo, remete à distribuição de poder, legitimidade e autoridade em diversos níveis e instituições. Essa distribuição do poder se dá através do estabelecimento de regras e normas sobre o exercício do poder e sobre como são tomadas as decisões, considerando-se, ainda, os níveis de corresponsabilização entre os diversos atores interessados, tais como o Estado, representantes da sociedade civil e empresas. A governança também se refere a uma gama de temas, incluindo questões administrativas ou fiscais, correspondentes a bens ou serviços, financeiros ou políticos que tenham a possibilidade de impactar a coletividade e o bem-estar público<sup>37</sup>.

<sup>35</sup> D. Mamed, Princípios de direito socioambiental na evolução das noções de direito, estado e justiça: novos conceitos, sujeitos e institucionalidades a serem consideradas”, RDUNO, Vol: 1 num 1 (2018).

<sup>36</sup> J. R. Leite e F. Dinebier, Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza (São Paulo: IDPV, 2017).

<sup>37</sup> Merilee Grindle, “Good enough governance: poverty reduction and reform in developing countries”, Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions, Vol: 17 num 4 (2004): 525-548.

No entanto, quando os temas de governança envolverem temas relacionados à sustentabilidade ou às políticas ambientais, será utilizado o termo "governança ambiental".

O Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (PNUMD) tem trabalhado com a noção de governança ambiental partindo do pressuposto de que:

"Governar nosso planeta rico em recursos naturais é um desafio complexo. Em nosso mundo globalizado de nações, economias e pessoas interconectadas, gerir ameaças ambientais, em especial as transfronteiriças como a poluição do ar e a perda da biodiversidade, exigirá novos níveis de respostas globais, regionais, nacionais e locais, envolvendo uma ampla gama de partes interessadas (*stakeholders*)"<sup>38</sup>.

A concepção onusiana, portanto, parte da ideia de que a complexidade das relações atuais, num mundo de relações cada vez mais complexas e virtualizadas, juntamente com o quadro de degradação ambiental tornam necessárias novas respostas no enfrentamento dos problemas, além de exigir um envolvimento maior de todas as partes interessadas.

Assim, o conceito utilizado de "governança ambiental" é primeiramente pensado a partir de sua construção no campo internacional. Assim:

"A Governança Ambiental Internacional é o processo contínuo de tomada de decisões interativas sobre questões ambientais internacionais. Inclui instituições e organizações através de acordos vinculativos, instrumentos de política e procedimentos que regulam a proteção a nível internacional do meio ambiente"<sup>39</sup>.

A ideia de governança ambiental, portanto, é observada em diversos níveis, partindo do campo internacional, passando pelo campo regional até chegar à esfera local. Nesse sentido, a Governança Ambiental Regional seria aquela proveniente das Organizações Internacionais com seus programas ou legislações. Esse tipo de governança pode ser exercida através de comissões específicas para tratar de temas ambientais e correlatos (como as comissões econômicas regionais) ou ainda por meio de outras organizações regionais de atuação significativa (como União Europeia, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e a União Africana, por exemplo)<sup>40</sup>.

<sup>38</sup> Tradução nossa. Texto original: "Governing our planet's rich and diverse natural resources is an increasingly complex challenge. In our globalised world of interconnected nations, economies and people, managing environmental threats, particularly those that cross political borders such as air pollution and biodiversity loss, will require new global, regional, national and local responses involving a wide range of stakeholders". (Fonte: United Nations Environment Programme. Environmental governance. Disponível em: [https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/7935/Environmental\\_Governance.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/7935/Environmental_Governance.pdf?sequence=5&isAllowed=y). Acesso em: 12 de agosto de 2021.

<sup>39</sup> Tradução nossa. Texto original: "International Environmental Governance is the continuing process of interactive decision-making in international environmental matters. It includes institutions and organizations as well as binding agreements, policy instruments and procedures that regulate environmental protection at the international level". (Fonte: United Nations Environment Programme. Introduction to Environmental Governance. Disponível em: <https://globalpact.informea.org/sites/default/files/documents/International%20Environmental%20Governance.pdf>. Acesso em 12 de agosto de 2021.

<sup>40</sup> Fonte: United Nations Environment Programme. Introduction to Environmental Governance. Disponível em:

Não obstante a importância que devem ter essas iniciativas "macro", não se pode deixar de pontuar a crítica feita por Davidson e Frickel<sup>41</sup>, que consideram que a governança ambiental deve ser resultado de um corpo de conhecimento interdisciplinar, de modo que seu conceito deve incorporar avanços empíricos e metodológicos, para além de ser compreendido como conexões macro-estruturais entre forças sociais, nações e fenômenos ambientais. Esse nível de conhecimento é melhor obtido no nível local e fundamenta, portanto, a ideia de Governança Ambiental Local.

Conforme preconiza Bonfiglioli<sup>42</sup>, a boa agenda de governança deve incluir eficiência na administração pública local e deve prover maior participação cidadã, nos moldes da governança democrática. Deixar o Estado mais próximo ao cidadão, nessa perspectiva é uma pré-condição para estratégias de redução da pobreza para um desenvolvimento sustentável. Para o autor, uma noção integral de governança local deve considerar a capacidade dos *stakeholders* locais para gerir as relações com o meio ambiente físico de acordo com princípios de participação, transparência, eficiência, equidade e responsabilidade, retirando-se a centralidade do Estado nesse processo. Não obstante, é importante atentar para alguns pontos de destaque de devem ser observados:

- Iniciativas de desenvolvimento sustentável devem acontecer no nível local;
- A boa governança considera pessoas e instituições que possam empoderar as partes interessadas na tomada de decisões;
- As estruturas de governança devem ser fortalecidas;
- A participação comunitária não deve se limitar à repartição de benefícios decorrentes do uso dos recursos, mas precisa abranger as tomadas de decisão;
- Os *stakeholders* locais precisam ser empoderados individual e coletivamente quanto aos assuntos relativos à sustentabilidade<sup>43</sup>.

Como visto, o desenvolvimento da ideia de governança no âmbito local representa maior probabilidade de que essa ideia se torne efetiva, pois está baseada na consideração das partes interessadas que precisam ser incluídas com sucesso no processo de tomada de decisão nas questões potencialmente danosas ao meio ambiente.

A governança ambiental, portanto, pode e deve conversar com a ideia de justiça ambiental, já demonstrada, uma vez que é necessário empoderar indivíduos e comunidades historicamente silenciados para que possam finalmente participar das decisões que afetem seus modos de ser, fazer e viver. Essa também é uma premissa, vale lembrar, defendida através da concepção do socioambientalismo:

"O socioambientalismo foi construído com base na ideia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental. Mais do que isso, desenvolveu-se com base na concepção de que, em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente

---

<https://globalpact.informea.org/sites/default/files/documents/International%20Environmental%20Governance.pdf>. Acesso em 12 de agosto de 2021.

<sup>41</sup> D. J. Davidson and S. Frickel, S. "Understanding environmental governance", *Organization and Environment*, Vol: 17 num 4 (2004): 471-92.

<sup>42</sup> A. Bonfiglioli, *Lands os the poor: Local Environmental Governance and the Decentralized Management of Natural Resources* (New York: United Nations Capital Development Found, 2004).

<sup>43</sup> A. Bonfiglioli, *Lands os the poor: Local Environmental Governance...*

ambiental – ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos – como também a sustentabilidade social – ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e equidade. Além disso, o novo paradigma deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão ambiental<sup>44</sup>.

No Brasil, o reconhecimento do socioambientalismo e da necessidade de cooperação entre Estado e sociedade teve na redemocratização, por meio da Constituição de 1988, um marco essencial para seu desenvolvimento. Em grande medida, isto se deve à emergência e atuação de distintos movimentos sociais, que reivindicavam seus direitos, como por exemplo, o movimento indígena em prol da demarcação de suas terras; os trabalhadores pleiteando direito à greve; e os trabalhadores rurais defendendo a necessidade de reforma agrária<sup>45</sup>.

Assim, pleiteiam-se os direitos socioambientais. Segundo Marés<sup>46</sup> esses direitos precisam ser pensados de forma diferente da lógica dos direitos individuais, sendo dotados das seguintes características:

- a) Os direitos socioambientais não são mera soma de direitos individuais;
- b) Sua titularidade é difusa, pois não pertence a ninguém em especial, mas cada um pode promover a sua defesa;
- c) O bem socioambiental deve ser entendido como a natureza, considerando-se a ingerência humana;
- d) Os bens socioambientais são todos aqueles que possuem essencialidade para a manutenção de todas as formas de vida;
- e) Para sanar a violação de direitos socioambientais, não é possível utilizar de pagamentos em dinheiro ou bens patrimoniais. Nos direitos socioambientais deve haver a restauração do ambiente e não a reparação do dano.

Portanto, a consideração dos direitos socioambientais deve voltar-se à visão integrada da natureza em face do ser humano, abrangendo, portanto, os elementos naturais e todos os recursos bióticos, abióticos, além da faceta cultural. Do ponto de vista dos direitos socioambientais, a educação voltada para o meio ambiente deve articular todos esses elementos, especialmente a consideração de que medidas econômicas de compensação a danos ambientais não podem ser utilizadas em detrimento dos esforços para a restauração do bem ambiental afetado.

Deste modo, para pensar em governança ambiental é preciso, no mínimo, conciliar os seguintes aspectos: a) reconhecimento do papel de cada setor social na busca por uma sociedade que busca a sustentabilidade; b) superar as barreiras que as populações mais vulneráveis enfrentam para que realmente sejam parte nos processos de tomada de decisão em temas socioambientais; c) levar novos padrões de gestão ao setor produtivo, para que a racionalidade corporativa pautada no lucro ceda espaço para o atendimento das reais necessidades das sociedades humanas.

---

<sup>44</sup> Juliana Santilli, Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica da diversidade biológica e cultural (São Paulo: Peirópolis, 2005), 56.

<sup>45</sup> Juliana Santilli, Socioambientalismo e novos direitos...

<sup>46</sup> Carlos Marés, Introdução do Direito Socioambiental. In: André Lima, O direito para o Brasil socioambiental (Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002), 37-46.

No entanto, há que se ter consciência de que é difícil fazer com que o Estado realmente atenda ao interesse público e proteja efetivamente o meio ambiente. De forma análoga, sabe-se que as dificuldades com relação ao setor produtivo são ainda maiores. Como já salientado, a razão primordial de existência das Corporações é o lucro, obtido através da disponibilização de produtos e serviços destinados às mais diversas necessidades humanas, sejam elas reais ou inventadas.

Em todo caso, a busca por uma nova racionalidade quanto à forma das sociedades de atenderem às suas necessidades vem sendo modificada, de modo que as questões de desigualdade social e desequilíbrios ambientais vem sendo pleiteadas pelas novas gerações.

Por conta dessas novas demandas, a ideia de governança ambiental tem avançado para o âmbito empresarial sob a sigla em inglês *Environmental, Social and Governance* que, traduzida para o português, significa Ambiental, Social e Governança Corporativa. O termo busca inserir na gestão empresarial as questões socioambientais nesse âmbito, inserindo-se no chamado "novo capitalismo" ou "capitalismo sustentável"<sup>47</sup>.

Tendo em vista toda essa demanda gerada em diversos setores sociais no que se refere ao meio ambiente, Redecker e Trindade destacam que cada vez mais empresas têm adotado medidas de responsabilidade para com a sociedade e para com o meio ambiente, a exemplo de diversas iniciativas ocorridas durante a pandemia<sup>48</sup>.

A governança ambiental pode ser uma aliada interessante para buscar inserir nas sociedades humanas novas concepções com respeito à sua relação com os recursos naturais, sendo a educação ambiental a ferramenta fundamental nesse processo.

### **Educação ambiental como ferramenta essencial na superação de crises socioambientais**

O direito à cidadania necessário para modificar as formas de lidar com a natureza é condicionado pelo direito à educação, sem a qual não é possível o acesso à informação adequada e que torne possível a cidadania consciente e fundamentada. Por isso, cabe a análise de como a educação ambiental pode e deve ser utilizada no contexto da governança ambiental

A educação ambiental é apontada por estudiosos e doutrinadores como uma das principais formas de superar os problemas ambientais vigentes. Esta premissa é entendida e analisada como uma alternativa efetiva, especialmente no longo prazo. Como visto, muitas concepções das gerações atuais já vêm sendo modificadas através de melhores níveis de informação alcançados por meio da educação. Ainda assim, os desafios nesse sentido ainda parecem expressivos e difíceis de superar, mesmo numa sociedade informacional que caracteriza a atualidade.

---

<sup>47</sup> Ana Claudia Redecker e Luiza de Medeiros Trindade, "Práticas de ESG em Sociedades Anônimas de capital aberto: um diálogo entre a função social instituída pela Lei n. 6.404/76 e a geração de valor" RJLB, Ano 7 num 2 (2021).

<sup>48</sup> Os autores mencionam o movimento #nãodemita, voltado à proteção do emprego em tempos críticos, manifestos liderados por empresas em prol de uma economia de baixo carbono e fim do desmatamento na Amazônia, criação de comitês de crise, planos de contingência, disponibilização de férias coletivas e etc. campanhas de arrecadação de recursos para atividades filantrópicas. Fonte: Redecker, Ana Claudia e Trindade e Luiza de Medeiros. Práticas de ESG em Sociedades...

Ou seja, mesmo com avanços observados, ainda há demandas por modelos práticos voltados à formação de uma consciência ambiental que permita aos vários atores sociais compreenderem e participarem de maneira ativa na transformação da realidade. Em que pesem os inúmeros canais para difusão de informações e conhecimento sobre o meio ambiente, o acesso de qualidade e sistematizado à educação ambiental ainda é um ponto de desafio.

Antes da questão da educação, no entanto, há que se analisar a construção das bases educacionais da sociedade atual, notadamente, os pilares utilizados atualmente para a construção do conhecimento. No campo ambiental, a este respeito, Enrique Leff assinala: “O discurso da sustentabilidade se desdobra, portanto num campo de estratégias teóricas e práticas pela apropriação da natureza, colocando a questão do poder e do poder no saber, onde se inscrevem as estratégias do conhecimento e da educação ambiental”<sup>49</sup>. Assim, as estratégias relacionadas ao poder, meio ambiente e educação encontram-se intimamente relacionadas e interdependentes.

Entendemos que, a finalidade da educação deveria ser impulsar a completa realização das pessoas, que lhes permita desenvolver uma experiência de vida que possa ser entendida, percebida e palpada como feliz, completa, realizadora e plenamente satisfatória, tendo-se na harmonia entre sociedades e natureza, uma necessidade primária. No entanto, a educação se encontra estagnada num modelo de ensino que promove obediência cega hierárquica e a memorização por parte dos alunos da informação frequentemente apresentada de forma excessivamente teórica e parcelada, sem conexão com a realidade cotidiana. Faz-se necessário portanto uma completa readequação do sistema educativo, apoiada no conhecimento multidisciplinar fornecido pela psicologia, pedagogia, e demais fontes do saber.

O afogamento da sociedade pelo niilismo existencial reflete as consequências de um modelo obsoleto de educação precisa ser modificado. Como parte deste caos, a crise ambiental emerge como a propulsora de uma patente necessidade de ruptura de paradigmas anacrônicos e ineficazes. A nova proposta tem que se sustentar num sistema que provoque a descoberta da consciência crítica. A palavra consciência neste contexto deve ser entendida como a capacidade da pessoa de compreender o mundo que a cerca e de tomar decisões mais corretas e eficazes diante das circunstâncias da vida.

Nesse sentido, a educação ambiental crítica estabelece uma sistematização que se propõe organizar os processos de construção crítica de conhecimentos, atitudes, valores políticos, sociais e históricos. Nesse caminho entendemos que o desafio para a educação ambiental crítica em sua reflexão interdisciplinar é encontrar respostas aos novos questionamentos trazidos pela modernidade.

No Brasil, a educação ambiental é definida através da Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental no país:

"Art. 1º. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade".

---

<sup>49</sup> Enrique Leff, *Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder*. Trad. Lucia Mathilde Endlich Orth, Petrópolis (Rio de Janeiro: Vozes, 2001).

Como visto, a educação ambiental trata da construção de valores e conhecimentos capazes de alterar a relação destrutiva que se tem em face do meio ambiente, prezando pela qualidade de vida e pela sustentabilidade. Num contexto de crise, o resgate dos valores de harmonia entre economia e ambiente é fundamental, havendo a necessidade de, através da educação ambiental, promover a cidadania, para que todos e todas possam tomar parte nos processos decisórios, em especial nos arranjos locais de governança.

Outro ponto importante encontrado na referida lei é a consideração ampla das partes interessadas no processo educativo, que considera, conforme o artigo 3º: I - o poder público; II - as instituições educativas; III - os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA); IV - os meios de comunicação em massa; V - as empresas, entidades de classe e instituições públicas e privadas e VI - a sociedade como um todo.

No limiar existente entre a mera promoção de valores sustentados em modelos de educação ambiental, aparece a extrema dificuldade pela qual a maioria dos países, em especial os latino-americanos, atravessam. Ainda que exista uma conscientização ambiental importante, entendida como a compreensão da população com relação aos problemas acarretados pela crise dos recursos naturais, a continuidade dos problemas ambientais persiste em razão dos sistemas extremamente corruptos e com graves problemas estruturais. Ou seja, existe uma visão clara e bastante real da problemática, porém esta visão constitui unicamente o primeiro passo, restando, porém, atual em conformidade com o conhecimento obtido.

Conforme verificado no primeiro item deste trabalho, a crise ambiental tem se refletido com cada vez mais veemência nas diferentes sociedades humanas, com consequências mais graves às sociedades mais vulneráveis economicamente. Assim, será possível uma contribuição real dos modelos de governança que têm sido pensados? Como avançar em qualidade de vida diante de todas as constatações sobre a crise do meio ambiente e do estágio deficitário de construção do conhecimento? É possível substituir valores como a cobiça, o desejo exacerbado de consumo por respeito às pessoas, comunidades e ao meio ambiente?

A educação ambiental, na fase atual de crise civilizacional, enfrenta pelo menos dois desafios iniludíveis: por um lado o desafio ecológico, de proporcionar formação e capacitação para a sociedade civil e para os tomadores de decisão nas esferas pública e privada. Por outro lado, há que se considerar o desafio social consistente em superar a repartição injusta dos recursos, fato que nos impele a transformar radicalmente as estruturas de gestão e de redistribuição dos recursos da Terra. Ambas questões apontadas constituem verdadeiros eixos referenciais quando se fala em um novo modelo de educação ambiental nos moldes do desenvolvimento sustentável integral, devendo, ainda, passar por uma reestruturação da racionalidade que permeia as sociedades, tais como as desigualdades sociais e econômicas.

Assim, a observância dos parâmetros do socioambientalismo deve passar diretamente pela sustentabilidade social e ambiental das distintas sociedades. No processo de aprendizagem, portanto, é fundamental que se inclua uma abordagem que não separe o ser humano dos processos da natureza. Nesse particular, há que se rechaçar a separação histórica entre natureza e cultura nos discursos políticos das sociedades modernas, a fim de tornar concreta a geração de novos valores sociais, transmitidos através da educação.

Como visto, os desafios de superação das crises postas passam por soluções de longo prazo, para as quais os distintos níveis de governança, acompanhados de adequadas medidas de educação ambiental são essenciais. Assim como existe uma complexidade socioambiental que caracteriza as sociedades contemporâneas, há que se pensar em soluções de governança que acompanhem essa complexidade, observando as necessidades econômicas, culturais e ambientais de um mundo onde a fragilidade ambiental se torna cada vez mais real.

### **Considerações finais**

Cada vez que novas tragédias ambientais surgem nos noticiários, aumenta o debate em torno da questão do meio ambiente. Todo um esforço internacional influenciou a legislação interna dos países na busca por uma tutela dos recursos naturais mais responsável. No entanto, os instrumentos estatais (existência de leis e medidas de comando-controle) se mostraram insuficientes no combate à degradação antrópica do ambiente.

O desenvolvimento sustentável, hoje, deve ser pensado muito além da garantia às futuras gerações sobre o direito de disporem dos recursos de forma suficiente para atenderem suas necessidades. Urge combater a gênese da crise ecológica: a perda do sentido e dos valores do ser humano em face do ambiente em que vive. Já não se mostra viável tratar a natureza como fonte de recursos e depósito dos resíduos das atividades humanas, saltando aos olhos a urgência de que o ser humano descubra que sua existência depende da unidade em relação à natureza.

Somente através da conjugação dos esforços da sociedade civil e do Estado é que seria possível uma mudança de paradigma que levasse à efetivação de um desenvolvimento que respeite a capacidade de suporte do planeta, não apenas baseada numa concepção economicista, mas preocupada com a fundamental importância da natureza para a existência humana.

Ao longo dos anos, tem-se observado a construção de diversas ferramentas, a exemplo da ideia de desenvolvimento sustentável e da governança ambiental, que podem vir a somar na busca por uma sociedade ambientalmente mais saudável. No entanto, como observado ao longo do texto, essas medidas devem vir acompanhadas de uma efetiva participação de todas as partes interessadas (*stakeholders*), em especial os indivíduos e comunidades mais vulneráveis economicamente e que, portanto, historicamente têm sido afetados em suas formas de vida, em processos de injustiça ambiental.

Assim, a governança ambiental, pautada em um adequado nível de conscientização pela educação ambiental, deve ser buscada de forma a que sociedade civil e Estado caminhem em conjunto, dividindo responsabilidades cidadãos: ao Estado cabe a definição de regras para que o mercado se preocupe em ser responsável pela implementação de uma sociedade sustentável.

Nesse sentido, o setor produtivo precisa incorporar as demandas sociais, especialmente aquelas advindas das novas gerações que, melhor informadas, se preocupam com sua qualidade de vida e continuidade dos processos naturais, além dos aspectos econômicos de suas escolhas.

Há que se ter consciência, no entanto, de que os mercados não mudarão sua postura em decorrência unicamente de novas preocupações ambientais. Via de regra, o setor produtivo volta suas preocupações ao lucro. No entanto, se através de educação ambiental as novas gerações demandarem soluções de produção e consumo sustentável, a adequação desses setores será uma condição para sua existência.

## **Bibliografia**

Acselrad, Henri. O que é justiça ambiental? Rio de Janeiro: Garamond. 2009.

Aragão, Luiz E. O. C.; Silva Junior, Celso H. L.; Anderson, Liana O. O desafio do Brasil para conter o desmatamento e as queimadas na Amazônia durante a pandemia por COVID-19 em 2020: implicações ambientais, sociais e sua governança. São José dos Campos. 2020.

Barbieri, José Carlos. Desenvolvimento sustentável: das origens à Agenda 2030. Petrópolis: Vozes. 2020.

Beck, Ulrich. La sociedad Del riesgo global. Madrid: Sigloveinteuno. 2002.

Boff, Leonardo. Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record. 2009.

Bonfiglioli, A. Lands of the poor: Local Environmental Governance and the Decentralized Management of Natural Resources. New York: United Nations Capital Development Found. 2004.

Carvalho, Carlos Gomes de. "Direito Ambiental: perspectivas no mundo contemporâneo". Revista de Direito Ambiental, num 19 (2000).

Costa E. e Ferezin, N. B. "Environment, Social and Corporate Governance e a comunicação: o tripé da sustentabilidade aplicado às organizações globalizadas". Revista ALTERJOR. Grupo de Estudos Alterjor: Jornalismo popular e alternativo (ECA-USO). Ano 11 Vol: 2 num 24 (2021).

Davidson, D. J. and Frickel, S. "Understanding environmental governance". Organization and Environment, Vol: 17 num 4 (2004): 471-92.

FAPESP. Recorde de queimadas no Pantanal em 2020. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/recorde-de-queimadas-no-pantanal-em-2020/>>. Acesso em 09 de out. de 2020.

Fonseca, Ozório M. Pensando a Amazônia. Manaus: Valer. 2011.

Fundação Estadual De Engenharia Do Meio Ambiente. Vocabulário básico de meio ambiente. 4a Ed. Rio de Janeiro: Petrobrás. 1992.

Grindle, Merilee. "Good enough governance: poverty reduction and reform in developing countries". Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions, Vol: 17 num 4 (2004): 525-548.

Leff, Enrique. Epistemologia ambiental. 2ed. São Paulo: Cortez. 2002.

Leff, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth, Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes. 2001.

Leite, J. R. e Dinebier, F. Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. São Paulo: IDPV. 2017.

Lutzemberger, L. Manual de ecologia: do jardim ao poder. 2000.

Mamed, D. e Lima, C. “Natureza como mercadoria: serviços ambientais e a privatização dos bens comuns”. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Vol: 49 num 1 (2021).

Mamed, D. O.; Vaneski Filho, E. e Pinto, D. B. Meio ambiente e COvid-19: um debate pertinente ao Direito e à Geografia. In: Sobrinho, L., Calgaro, C. e Rocha, L. COVID-19: Ambiente e tecnologia. Itajaí: Editora da Univali. 2020.

Mamed, D. “Princípios de direito socioambiental na evolução das noções de direito, estado e justiça: novos conceitos, sujeitos e institucionalidades a serem consideradas”. RDUNO, Vol: 1 num 1 (2018).

MAPBIOMAS. A dinâmica da superfície de água do território brasileiro: principais resultados do Mapeamento anual e mensal da superfície de água no Brasil entre 1985 até 2020.

Marés, Carlos. Introdução do Direito Socioambiental. In: LIMA, André. O direito para o Brasil socioambiental. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2002. 37-46.

Martinez, S. R (org.); Fonseca, B. C.; Caldeira, D. B.; Oliveira, G. C.; Lins, D. O. E Pellanda, P.S. Aspectos da sociedade civil e da efetivação do direito ambiental. São Paulo: Clube de Autores. 2009.

Neves, Walter. Antropologia ecológica. 2a Ed. São Paulo, Cortez. 2002. 76.

Ost, François. A natureza à margem da Lei: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget. 1995.

Padua, Suzana. Doenças e desequilíbrios socioambientais. 2009. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/suzana-padua/21762-doencas-emergentes-indicam-desequilibrio>>. Acesso em 05 de maio de 2020.

Redecker, Ana Claudia e Trindade, Luiza de Medeiros. “Práticas de ESG em Sociedades Anônimas de capital aberto: um diálogo entre a função social instituída pela Lei n. 6.404/76 e a geração de valor”. RJLB, Ano 7 num 2 (2021).

Santilli, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica da diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis. 2005.

Sayeg, R. H. e Hudler, D. J. “Capitalismo humanista: uma nova ética universalista para a economia de mercado”. Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Vol: 7 num 1 (2021): 73-88.

Sustentabilidade, governança e educação ambiental: respostas frente a um mundo de crises pág. 310

Sen, Amartya e Kliksberg, Bernard. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras. 2010.

United Nations Environment Programme. Environmental governance. Disponível em: [https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/7935/Environmental\\_Governance.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/7935/Environmental_Governance.pdf?sequence=5&isAllowed=y). Acesso em: 12 de agosto de 2021.

Veiga, José Eli. Indicadores de sustentabilidade. Estudos Avançados. Vol. 24 num 68 (2010).

Wolkmer, A. A. e Melo, M. P. Constitucionalismo Latino-Americano: tendências contemporâneas. Curitiba: Juruá. 2013.

World Health Organization. Situation Report – n. 1. Disponível em: [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10\\_4](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10_4) . Acesso em 04 de dez 2021.

REVISTA  
INCLUSIONES M.R.  
REVISTA DE HUMANIDADES  
Y CIENCIAS SOCIALES

CUADERNOS DE SOFÍA  
EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.